

Decreto nº 289 de 31 de Dezembro de 1975

Institui como "Unidade Fiscal" o valor de R\$ 392,00, para efeito de base de cálculo para cobrança dos tributos municipais, e das outras providências.

Valdon Abajão, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as vedações contidas no art. 1º da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e a fixação dos novos valores de referência pelo Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

Decreto:

Art. 1º. Na cobrança dos tributos municipais, inclusive de preços, multas pecuniárias ou moratórias previstas na Lei nº 493, de 19 de dezembro de 1974 (Código Tributário do Município) e legislação especial a Administração Fiscal e Tributária adotará como base de cálculo a Unidade Fiscal instituída no presente decreto.

Art. 2º. Considera-se como Unidade Fiscal, para efeito da base de cálculo a que se refere o artigo anterior, o valor correspondente a R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros).

Parágrafo Único. Nenhum outro valor, além do fixado neste artigo, poderá ser aplicado como base de cálculo na cobrança dos tributos municipais, exceto quando do estabelecimento de novos "valores de referência" pelo Governo Federal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Barra do Garças, 31 de dezembro de 1975.

Valdon Azevedo  
Prefeito Municipal

Nelson da Silva e Oliveira  
Secretário de Finanças